



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**DECRETO N.º 3.353, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

*Dispõe sobre a instalação de pontos de fiscalização sanitária para evitar a propagação de infecção viral e preservar a saúde da população contra a doença provocada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.*

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a grave crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 64.920, de 06 de abril de 2020 e pelo Decreto n.º 64.946, de 17 de abril de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal n.º 3.335, de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência no Município de Cerquillo em decorrência da Pandemia da doença respiratória denominada COVID-19 (Coronavírus), e, a adoção de medidas adicionais para a prevenção de contágio,



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** que diante da decretação de feriado municipal na cidade de São Paulo, bem como, a iminente antecipação do feriado estadual do dia da revolução constitucionalista para o dia 25 de maio do ano corrente, o que pode aumentar o fluxo de turistas no Município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitida a realização compulsória, em caráter excepcional e temporário, de rastreamento clínico para reduzir a propagação de infecção viral e preservar a saúde da população contra a COVID-19, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município.

**Art. 2º.** Para efetivação do disposto no artigo 1º, poderão ser instalados pontos de fiscalização sanitária nas vias e rodovias de acesso ao Município.

**Art. 3º.** Os agentes públicos identificados poderão solicitar a parada de veículos e exigir que os motoristas e passageiros realizem o rastreamento clínico, incluindo aferição de temperatura corporal.

**§ 1º.** A pessoa cujo rastreamento clínico identifique suspeita de infecção pela COVID-19 será orientada e encaminhada para unidade de atendimento específica, para ser assistida e evitar a possível propagação da doença.

**§ 2º.** O protocolo de realização do rastreamento clínico nas barreiras sanitárias e o direcionamento de pessoas com suspeitas de infecção serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

§ 3º. A Guarda Civil Municipal prestará o apoio necessário à execução do rastreamento clínico de que trata este Decreto, podendo solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 4º. Não será solicitada a parada de veículos oficiais do Poder Público em serviço e de ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde.

**Art. 4º.** O descumprimento das medidas estipuladas neste decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal cabível, conforme § 4º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020, podendo ser solicitado o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cerquillo, 19 de maio de 2020.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**